Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-127/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4917/2010
PROTOCOLO	**:**	985606
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 022/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do instrumento de contrato Administrativo nº 022/2010, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa José Avelino de Souza – ME. CNPJ/MF Nº 07.804.802/0001-01, por seu Representante, Senhor José Avelino de Souza, CPF/MF nº 228.142.993-87, como contratante, e de outro lado, o Senhor Alcemir Rodrigues da Silva, CPF/MF nº 793.080.231-00, como contratado, tendo em vista que o defeito decorrente do não encaminhamento da cópia da Carteira de trabalho do motorista se constitui em defeito formal, conforme define o art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, integrado ao ordenamento jurídico pelo art. 311, inciso I e art. 312, inciso I (primeira parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 022/2010, em razão da exatidão dos seus valores, conforme preconiza o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I (segunda parte) estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos previstos no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, integrado pelo art. 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela recomendação aos atuais Ordenadores de Despesas a fim de que estas autoridades adotem providências no sentido de evitar a ocorrência de defeitos da mesma natureza em hipóteses similares, tendo em vista que potencialmente podem reverter em decisões desfavoráveis às prestações de contas desprovidas de todas as peças exigidas nas diversas situações contratuais, conforme preleciona o inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba